



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Andrade e Silva		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Andrade e Silva, nesta capital, INEP nº 23065168.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0392354/2015	PARECER Nº 0035/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Bezerra e Silva e Albertina de Sales Andrade Bezerra, ambos diretores do Colégio Andrade e Silva, instituição localizada na Avenida Demétrio de Menezes, 3121, Bairro Padre Andrade, CEP: 60.356-552, nesta capital, INEP nº 23065168, mediante o processo nº 0392354/2015, comunica a este Conselho Estadual de Educação-CEE o encerramento das atividades da instituição acima, a partir de 1º.01.2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação dos requerentes.

Cumpra-se a legislação atinente ao caso.

Cientifique-se ao Sistema de Informatização e simplificação de Processos-SISP para a adoção das providências cabíveis.

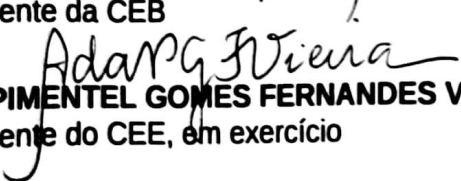
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.


CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício